ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
02 FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 221 DE 30 DE Junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, com filial no município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 03 FOLHAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover assistência social, cultural, bem como atuação em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promovendo desenvolvimento econômico e amparo às crianças e adolescentes. O Instituto realiza serviços, pesquisas, desenvolvendo e executando projetos em áreas que visem a promoção da cidadania.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Receita Federal

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.976.243/0002-00
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/04/2015

NOME EMPRESARIAL
IDHEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IDHEAS BRASIL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R MAMORE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA: E6; LOTE: 07;

CEP
74.883-015

BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL ARAGUAIA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 9977-3320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/04/2015** às **18:30:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/04/2015

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
9ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins que a Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IDHEAS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília Sob o CNPJ 04.976.243/0001-10 e filial em Goiânia localizado à Quadra E 6, LT.07, Residencial Araguaia-Alphaville Flamboyant-Goiânia/G0, CEP 74.883-915, CNPJ 04.976.243/0002-00, se encontra em pleno funcionamento no endereço supracitado, desenvolvendo as atividades previstas no seu estatuto.

Goiânia, 01 de junho de 2015.

WASHINGTON DA CONCEIÇÃO
Delegado de Polícia

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0137*04X389Q9-500030-69.
Goiânia, 02 de junho de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001505151845094909160
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência Social
SGAS 915 Conjunto B Bloco C Sala 208 – Ed. Office Center - Brasília-DF CEP 70.390-150 - Fone: 61 3082-8155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos de Virgílio Reis Barbosa - Tabelião
Microfilme sob nº
FOLHA

ESTATUTO SOCIAL DO IDHEAS

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. Selo: 02001504231846094909797 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Nelson Rodrigues da Silva
Escrevente

Artigo 1º - O IDHEAS – Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência Social chamado neste ato como **IDHEAS BRASIL**, constituído em Assembleia Geral é uma Organização da Sociedade Civil, Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, e tem por objetivo apoio a pesquisa, divulgação da cultura dos povos, de caráter técnico, educativo, cultural e social com autonomia administrativa e financeira, guarda e preservação de arquivos culturais, históricos e institucionais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e com duração por tempo indeterminado com sede à Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 915 conjunto B Bloco C Número 13 Sala 208, Asa Sul – Brasília/DF e foro em Brasília/DF e Goiânia/GO.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – IDHEAS também poderá se chamado **IDHEAS BRASIL** para fins de divulgação e gerências de seus projetos.

Artigo 2º - O IDHEAS BRASIL terá por finalidades:

I - Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos da esfera Municipal, Estadual, Distrito Federal e Governo Federal, com Entidades públicas e privadas, ONGs, Organismos Internacionais, e ainda, pessoas Jurídicas de direito público e privado e mistas, para ações no rol de sua finalidade mencionada no art. 1º;

II - Promover a Assistência Social, a cultura, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico;

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº 20000
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS 07

III – Promover desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IV – Promover ações e projetos que visem a assistência social entre os associados e a população carente da comunidade local e onde a Entidade desenvolver seus trabalhos;

V - Promover ações de amparo às crianças e adolescentes;

VI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvendo a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, incluindo-se as culturas das etnias nacionais e outras nações;

VIII – Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem a promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional;

IX – Prestar assessoria jurídica de caráter suplementar;

X – Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreógrafas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, fotografia, imprensa e de preservação da memória e preservação de Entidades públicas e privadas, de museus e outras de manifesto de interesse comunitário;

XI – Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presenciais ou à distância;

XII – Realizar salões, feiras, seminários, congressos, debates, eventos culturais e artísticos;

XIII – Promoção do voluntariado;

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G4X3R9LP-S6144F-90.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909796
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G5DHVHMM-56144A-10*
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909795
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 000000

PROTOCOLO
08 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

XIV – Pesquisar, divulgar e promover atividades nas áreas de Agronomia, Biologia, Geologia, Engenharia Elétrica, Mecânica, Civil, Florestal, de Alimentos, Indústria e Comércio, Turismo, Ecoturismo, Preservação do Ecossistema e Meio Ambiente;

XV – Intermediar e promover a colocação e a realocação profissional, bem como a manutenção dos postos de trabalho, podendo inclusive, atuar como prestadora de serviços;

XVI – Gerir recebimento de recursos financeiros a favor de profissionais associados, bem como repasses e pagamentos por meio de parcerias, convênios, contratos, projetos e programas com Entidades Públicas, Privadas e Mistas, com e sem fins lucrativos;

XVII – Desenvolver e executar projetos nas áreas de marketing, assessoria, consultoria, exportação e importação de produtos e serviços, no Brasil e no exterior;

XVIII – Receber outorga de permissão ou de concessão para serviços de radiodifusão;

XIX – Operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros;

XX – Implementar centro de produção de cinema, áudio e vídeo;

XXI – Criar, administrar e prestar consultoria em empresa e Entidades de divulgação de informações nas áreas de Editora, gráfica e central de cópias e fax, jornal, revista, rádio, televisão, cinema, produtos fonográficos, mídias, informática, internet, mídias sociais e quaisquer outros canais de telecomunicação;

XXII – Realizar trabalhos ligados a Instituições financeiras, consórcios para prestação de serviços, captação de recursos com fins específicos, centro de formação profissional de condutores, fundos de pensão e câmaras de comércio;

XXIII – Criação de projetos na área educacional em centros educacionais, tais como: ensino fundamental, médio e superior, desenvolvimento de programas para ensino a distância, além de fomentar, como agente de integração, entre empresas e Instituições de ensino através de estágio, cursos preparatórios, capacitação de professores da área

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º RECEITORIO CIVIL E ENGELUNATO DE ITUIUTABA
Rua Tiradentes, 793 Centro Ituiutaba - MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 000000
PROTOCOLO 09 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

pública federal, estadual e municipal de ensino fundamental, médio e superior, educação de jovens e adultos, educação infantil e ensino especial, cursos profissionalizantes e cursos diversos.

XXIV – Planejar e desenvolver projetos na área de transporte, através de quaisquer vias, sejam elas: aérea, fluvial, marítima, rodoviária e ferroviária;

XXV – Promover soluções de modernização e informatização, gestão e integração, implantação de sistema de código aberto ou não, desenvolvimento e manutenção de sistema de software em qualquer linguagem de programação, capacitação de pessoal para execução de projetos de tecnologias em órgãos e Entidades públicos e privados;

XVI – Promover a execução projetos de informatização em escolas da rede publica e particular, ONGs, Entidades do terceiro setor através de projetos próprios e de terceiros;

XVII – Prestar consultoria em elaboração de projetos e construções na área da construção civil, arquitetura e urbanismo para penitenciárias, centros poliesportivos, conjuntos habitacionais, idosos, vilas populares, para aquisição pela população de baixa renda, pavimentação asfáltica convencional e ecológica;

XVIII – Captar recursos e orientar quanto às fontes de créditos, intermediações financeiras, de fundos nacionais e internacionais e outros, com o objetivo de atender a sua finalidade, realizar serviços de consultoria em comércio exterior e emissão de certificados de origem, preparação de relatórios especiais de interesse empresarial específico, traduções, organização, e missões estrangeiras, palestras e seminários no Brasil e no exterior e organizar cursos para desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de comércio exterior e relações internacionais;

XIX – Cadastrar, contratar e terceirizar empresas de qualquer natureza, bem como profissionais de quaisquer atividades laborais e manter relacionamento com dirigentes de Entidades e Instituições afins, nacionais e internacionais;

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0233VG132PWG4-561445-66.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Reisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 020015042318460949097 94
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 020815042318460949097 93
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Reconhecimento de firma sem valor econômico

PROCURADORIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
10 FOLHAS

XX – Colaborar com Instituições públicas ou privadas e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por intermédio de convênios e contrato, direta ou indiretamente relacionados com as atividades determinada pelos mesmos;

XXI – Celebrar convênio com Instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, com vistas à melhoria da qualidade de pesquisa e da divulgação dos produtos e serviços brasileiros, organizar missões empresariais ao exterior, realizar pesquisas de interesse específico, aproximação e troca de experiências entre os associados através de diversos comitês técnicos;

XXII – Colaborar, através de doações, com Entidades sem fins lucrativos, e de interesse social, com vistas à melhoria de vida das comunidades por intermédio da educação, profissionalização e reintegração à sociedade de menores carentes, adolescentes e idosos, imigrantes e famílias carentes, além da construção de albergues, escolas e casas de apoio;

XXIII – Prestar consultoria e assessoria para o governo em geral, nas áreas: contábil, jurídica, administrativa, financeira, econômica, projetos de gestão, orçamentária, operacional e patrimonial. Capacitação em empreendimentos financeiros e investimentos, assessoria, consultoria e treinamentos sobre leis, treinamentos sobre tributos, planejamento, transparência, controle, responsabilidades e recursos humanos, gestão de pessoas e previdenciária;

XXIV – Elaboração, implantação e acompanhamento de parcerias público-privadas, prestação de contas, controladoria e auditoria para Entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e ainda para Entidades e órgãos da Administração direta e indireta, Sociedades de economia Mista de Direito Público e privado;

ARTIGO 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos projetos institucionais por meio de:

Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Av. Tiradentes, 203, Centro - Cuiabá - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº: 000000
PROTOCOLO
FOLHAS 11
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

Doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos para empresa pública, privadas e órgãos governamentais ou com cessão de direitos vinculados a sua imagem púbica;

Também serão permitidos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fim de cumprir com suas atividades e objetivos, a Associação poderá atuar em todo território nacional e no exterior, podendo para tanto instalar e manter escritórios, seções, representações, unidade de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais definidas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IDHEAS BRASIL poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento das suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0132 *G1BAN9-56146E-96
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909792
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CAPÍTULO II

DOS ASSOSSIADOS

ARTIGO 5º - O IDHEAS terá um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 0000/05

PROTOCOLO
12 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

I - Sócios Fundadores – os que assinaram a ata de fundação do IDHEAS BRASIL

II – Sócios contribuintes - todos admitidos após a fundação da Entidade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, que pagam mensalidade estabelecida de acordo com a Assembleia Geral, tendo os mesmos direitos e deveres que os sócios fundadores;

III – Sócios Beneméritos – são as pessoas físicas e jurídicas que prestam relevantes serviços ou contribuem financeiramente, ou de outras formas, para o progresso e o desenvolvimento do IDHEAS BRASIL.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Usufruir todos os direitos proporcionados pelo o IDHEAS BRASIL de acordo com a regulamentação específica de cada um deles;

IV – Solicitar desligamento do IDHEAS BRASILquando lhe convier;

V – Se defender de procedimentos disciplinares;

VI – Recorrer a Assembleia Geral contra o desligamento imotivado.

ARTIGO 7º - são deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as determinações emanadas da sua Diretoria;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III – Colaborar direta ou indiretamente para o processo social e material do IDHEAS BRASIL;

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133YG7X42XSE-561469-95
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Reilsson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909791
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº AAAAAA

PROTOCOLO
13 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IV – Exercer com zelo competência as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Diretoria através de eleição, nomeação e comissão, entre outras;

V – Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais e nas reuniões em que for convocado;

VI – Contribuir financeiramente, se for sócio contribuinte, pagando em dia suas mensalidades;

ARTIGO 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IDHEAS BRASIL.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - O IDHEAS será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0123 XG4X40LS9-561469-B2.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909790
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – O IDHEAS BRASIL não vai remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na Diretoria executiva da Associação.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano. Será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11º - Compete a Assembleia Geral:

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 00006565

PROTOCOLO 14 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

I – Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reforma do Estatuto na forma do ARTIGO 36º;

III – Decidir sobre a dissolução e extinção da Instituição nos termos do artigo 30º;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o regimento interno;

VI – Emitir ordens normativas para funcionamento interno do IDHEAS BRASIL.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual do instituto submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14º - As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G5DHVHMR-561464-40
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Reisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909789
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CASINO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CASINO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CASINO FRANCISCO TAVEIRA

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G5DHVHMQ-561464*10.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Renisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909788
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Carmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 00006965

PROTOCOLO 15 FOLHAS 02 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ARTIGO 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 16º - A Instituição adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma pessoal ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria da Entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo

Primeiro Secretário. Nos casos de vacância por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral para que sejam preenchidos os cargos em vacância.

ARTIGO 18º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição.

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIV. E PREJUDICIAL DE MINAS
Av. Prestes, 263 Centro, Belo Horizonte - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Carmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 0000685

PROTOCOLO
16 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Convocar Assembleia Geral;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição .

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente:

I – Representar o IDHEAS BRASIL judicial e extrajudicialmente;

II – Efetuar os pagamentos e ser responsável por toda movimentação financeira da Entidade, inclusive assinando todos os documentos contábeis e todos os cheques e ordens de pagamento;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;

IV – presidir a Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e outras que jugar necessárias.

ARTIGO 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e outras que jugar necessárias.

ARTIGO 21º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade e outras jugadas necessárias.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 X64X3TLBU-56145F-97
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Reisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909787

Adriano de Sá
Advogado
OAB GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133-G4X3R9LP-56145-91
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909786
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 00006865

PROTOCOLO 17 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ARTIGO 22º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição ;

II – Fiscalizar e monitorar a área financeira;

III – Assinar todos os documentos contábeis, e todos os cheques e ordens de pagamento na ausência comprovada do Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro realizar movimentação de contas bancárias, podendo assinar pela Entidade, um ou outro, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho a suas finalidades, como fiança, avais ou quaisquer outros atos de favor.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal e composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vacância de um ou mais membros será convocada a Assembleia Geral extraordinária para preenchimento da vaga.

ARTIGO 24º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, sendo competente, dentre outras atribuições para:

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º TABELIÃO DE NOTAS E TABELIÃO DE NOTAS
Av. Ibirapuera, 2063 - Cambuí - Campinas - SP

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0132 *GSDHVHMM-56145A-11*
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909785
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sampaio - Tabelião
Miranda em Al. Santos
PROTOCOLO 18 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

II – Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III – Auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;

IV – Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Fiscalizar os atos dos administradores e requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição .

VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

ARTIGO 25º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATROMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 26º - O patrimônio do IDHEAS será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Rua Dr. Paulo Rosa, 515, Centro, Goiânia - GO.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0133 *G152PWG4-561455-67
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909784
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12.Oficio de Notas, Reg. Civil, Reg. de Titulos e Documentos, Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF.
Virgilio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº 000000

PROTOCOLO 19 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receita e outras fontes; convênios; apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

ARTIGO 27º - O IDHEAS não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 28º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 29º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente poderão ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 30º - A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

ARTIGO 31º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

ARTIGO 32º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. Tocantins, 285, Centro, Gurupi/TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 0000645
PROTOCOLO 20 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ARTIGO 33º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0433-G1B9XJ-56145E-96.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Diógenes Relisson Rodrigues da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909783
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 23 FOLHAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião
Microfilme sob nº. 00006865

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕS GERAIS

ARTIGO 35º - Os casos omissos do IDHEAS BRASIL serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

ARTIGO 37º - Fica eleito o Foro de Brasília/DF e Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Brasília/DF 13 de abril de 2015

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 000/ GJ1BAOE-1427EE-B4.
Goiânia, 07 de maio de 2015.
Fábio Henrique da Silva
Escrevente
Selo: 02001504231846094909817
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente

Wilson Adriano de Sá
Advogado - OAB/GO 26391

Wilson Adriano de Sá
Advogado
OAB - GO 26391

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.Oficio de Notas, Reg. Civil, Reg. de Titulos e Documentos, Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF.
Q-Central, Bl.07 [illegible] Ed. Olinia
Sobradinho-DF - Fone [illegible]

Virgilio Reis Sarmento - Tabelião

Distrito Federal, 27 de abril de 2015.

Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00006865, livro A-11, fls. e Averbado sob nº de av. Av. 1, à margem do registro nº. 00002497.

Selo: TJDFT20150180084952NDYJ, disponivel no site: www.tjdft.jus.br

( )Virgilio Reis Sarmento - Tabelião
( )Isabel C. de Sousa Miranda-Substit.
( )Sebatanya I.A.dos Santos-Escrevente
( )Ana Maria Lima do Nascimento-Escrev
( )Taiane Sawaya Queiroz Galvão-Escrev

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 293, Centro, Goiânia - GO.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0100 *GFDHVHMK-14276A-10.
Goiânia, 07 de maio de 2015.

Fábio Henrique da Silva
Escrevente
Selo: 020015042318460949098 16
Consulte em http://ext.atujdicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
22
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015002006
Data Autuação: 10/06/2015

Projeto : 221 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR.
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

2015002006

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 23 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
DEPUTADO ESTADUAL Francisco Jr
é Renovação

PROJETO DE LEI Nº 221 DE 30 DE Junho DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 2015
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, com filial no município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
24
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEAS, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover assistência social, cultural, bem como atuação em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promovendo desenvolvimento econômico e amparo às crianças e adolescentes. O Instituto realiza serviços, pesquisas, desenvolvendo e executando projetos em áreas que visem a promoção da cidadania.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Com. de Const., Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Ernesto Roller
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 16/06/2015

Presidente: _____

PROCESSO Nº : 2015002006
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JR.**
ASSUNTO : Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – IDHEAS, no Município de Goiânia-GO.
CONTROLE : RPROC

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
Folhas
26

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – IDHEAS, sediada no Município de Goiânia/GO, entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo apoio a pesquisa, divulgação da cultura dos povos, de caráter técnico, educativo, cultural e social com autonomia administrativa e financeira, guarda e preservação de arquivos culturais, históricos e institucionais.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.04); atestado de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls.05); e declaração que os membros da diretoria não são remunerados (fls.13 e 19).

O projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes emendas:

1° Emenda Modificativa: a ementa do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica."

2° Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial do ***INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEAS BRASIL,*** *inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, situada no Município de Goiânia– GO."*

Assim, adotadas as emendas supracitadas, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Junho de 2015.

DEPUTADO ERNESTO ROLLER
Relator

Mtc/Tcl

Comi. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg.
Folhas
27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 2006/15
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13 / 08 / 2015.

Presidente:

APROVADO EM ___
À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 31/08/2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 08/09/2015

1° Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
28
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 908–P

Goiânia, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 250, aprovado em sessão realizada no dia 08 de setembro do ano em curso, de autoria do nobre **Deputado FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
29
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 250, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEAS BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

6

30

VII – garantir alojamentos conjuntos para mães e lactentes nas maternidades estaduais, de modo a assegurar o aleitamento materno.

Art. 3º Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviço de saúde ou de assistência social e os fabricantes de alimentos para lactantes, bem como as entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais da área da saúde, serão estimulados a colaborar com o sistema público estadual de saúde na implantação e cumprimento da Política Estadual de Aleitamento Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Imigrante Libanês.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Imigrante Libanês, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.039, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – prevenir e coibir a prática do racismo e da injúria racial no esporte;

II – informar e conscientizar a população de que a prática de racismo ou de injúria racial constitui crime, enfatizando suas penalidades;

III – esclarecer sobre as condutas que configuram racismo e injúria racial;

IV – fomentar a realização de campanhas educativas, especialmente junto às torcidas organizadas.

Art. 3º Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, os clubes esportivos, bem como as entidades comunitárias e associações, serão estimulados a colaborar com a implantação e cumprimento da Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos discriminados nos incisos deste artigo, a serem realizados, anualmente, nas respectivas datas especificadas:

I – Grito Rock, a ser comemorado no mês de fevereiro;

II – Festival Bananada, a ser comemorado no mês de maio;

III – Galhofada, a ser comemorado no mês de maio;

IV – Encontro de Cultura da Chapada dos Veadeiros, a ser comemorado no mês de julho;

V – Tattoo Rock Fest, a ser comemorado no mês de julho;

VI – Paralelo 16, a ser comemorado no mês de agosto;

VII – Mostra Trash, a ser comemorado no mês de setembro;

VIII – Festival Vaca Amarela, a ser comemorado no mês de setembro;

IX – Goiânia Mostra Curtas, a ser comemorado no mês de outubro;

X – Festmédico, a ser comemorado no mês de outubro;

XI – Goiânia Noise Festival, a ser comemorado no mês de novembro;

XII – Encontro de Gaitistas, a ser comemorado nos meses de abril, agosto e novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

250

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEAS BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.976.243/0002-00, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, que institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações e Mensagens de Telemarketing." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.424, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Cadastro para Bloqueio de Recebimento de Ligações e Mensagens de Telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem desse serviço, efetuem ligações telefônicas ou enviem mensagens não autorizadas para os usuários nele inscritos." (NR)

"Art. 2º Na regulamentação da presente Lei, o Executivo definirá o órgão responsável por implementar e administrar o cadastro de que trata o art. 1º, além de fiscalizar as denúncias de ligações ou mensagens indevidas."(NR)

"Art. 3º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas ou enviar mensagens destinadas às pessoas inscritas no cadastro supracitado."(NR)

"Art. 4º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.043, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece normas para realização de despesas com viagens ao exterior em objeto do serviço ou interesse público, nos termos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a realização de despesas com viagens ao exterior em objeto do serviço ou interesse público far-se-á com a observância das seguintes normas:

I – concessão de passagens aéreas:

a) a agentes políticos (Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado), Presidente de autarquia e fundação, auxiliares designados, oficialmente, para representar o Governador ou Vice-Governador, e ao Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais, na classe executiva.

b) aos demais agentes públicos, sujeitos a quaisquer regimes jurídicos, na classe econômica;

II – concessão de ajuda de custo, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, ao pessoal de que trata o inciso I:

a) alínea "a", em valor equivalente a seiscentos euros ou dólares, por dia de estada no exterior, conforme se trate de viagem à Europa e a qualquer país dos demais continentes, respectivamente;

b) alínea "b", em valor equivalente a quatrocentos euros ou dólares, por dia de estada no exterior, quando se tratar de viagem à Europa e a qualquer país dos demais continentes, respectivamente;

III – concessão de adiantamento, em qualquer das hipóteses previstas no inciso II, para custeio de transporte no destino (coletivo, quando se tratar de delegação), intérpretes e outras despesas necessárias ao sucesso de cada missão, em valor a ser fixado de acordo com planilha previamente elaborada pela autoridade competente, sujeitando-se o pessoal a que se refere a alínea "b" do citado dispositivo à prestação de contas junto ao respectivo órgão financeiro e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. É competente para conceder os benefícios previstos neste artigo o Governador do Estado, permitida a delegação.

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Agência Brasil Central
Governo de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

Diretoria

Carlos Alberto Leréia da Silva
Presidente

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Antônio Augusto de Almeida Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

Informações Técnicas

Região	Assinatura Semestral Pagamento à Vista
Goiânia	R$ 706,00
Interior de Goiás	R$ 1.141,00
Outros Estados	R$ 1.245,00

Região	Assinatura Anual Pagamento à Vista
Goiânia	R$ 1.078,00
Interior de Goiás	R$ 1.899,00
Outros Estados	R$ 2.054,00

Preço Anúncio (Col/Cm)
À vista ou a prazo (30 dias)
R$ 43,75

Exemplar Avulso
R$ 5,50

Observações

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão inclinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz **Fone: 3201-7600 / 3201- 7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779**
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 ÀS 16:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
31
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 14 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar